



# VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:  
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

**2 A 6 DE SETEMBRO/2019**



**Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:**

**Resumo**      (    ) **Relato de Experiência**      (    ) **Relato de Caso**

**Breves considerações acerca do atual conceito de família e a possibilidade da responsabilização pelo abandono afetivo.**

**AUTOR PRINCIPAL:** Lilian de Barros Pozzan

**CO-AUTORES:**

**ORIENTADOR:** Fernanda Oltramari.

**UNIVERSIDADE:** Universidade de Passo Fundo.

## **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho visa abordar a concepção atual do núcleo familiar, que é a base da sociedade, e a responsabilização dos pais pela quebra dos deveres paternais, visto que, ao longo do tempo o termo "família" passou por grandes transformações, objetivando a proteção integral e o melhor interesse da criança e do adolescente.

O núcleo familiar passou a ser mais amplo, deixando de ser regulado apenas pelo casamento, passando a existir uma diversidade de modalidades de família, todas unidas pelo vínculo socioafetivo. Hodiernamente, a afetividade tornou-se o pilar da família, buscando uma relação entre pais e filhos alicerçada no amor, carinho, proteção e educação, a fim de garantir um desenvolvimento saudável aos infantes.

No entanto, na atualidade existe um elevado número de casos de negligência no âmbito familiar e muito se discute sobre a possibilidade de responsabilização pelos genitores.

## **DESENVOLVIMENTO:**

O termo "família" teve sua origem no direito romano, onde o núcleo familiar era comandado sempre pelo ascendente do sexo masculino mais velho, que por sua vez era denominado de pater família. Tudo era voltado a um interesse econômico.

Mas, as evoluções no Direito de Família fizeram com que o conceito clássico deixasse de existir, principalmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, atribuindo-se um novo conceito à família, fundado no princípio da dignidade da pessoa humana, na igualdade, no respeito e principalmente na afetividade, fazendo com que surgissem novos modelos familiares.



# VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:  
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

**2 A 6 DE SETEMBRO/2019**



A família é a base da sociedade, possuindo especial proteção do Estado, estando expressamente elencada no caput dos artigos 226 e 227 da Carta Constitucional, tendo o afeto como elemento essencial para a sua existência, cabendo a ambos os genitores conviver com o filho, dar amor, carinho e garantir o necessário para o seu desenvolvimento, tanto psíquico como moral. Nesse sentido, Cardin (2017, p.53) afirma que,

[...] a família passou a ter seus vínculos calcados no afeto, onde sua função social é permitir o desenvolvimento mútuo de seus integrantes ao viabilizar a troca de experiência e sentimentos, ganhando maior relevância no processo de formação da criança e do adolescente que tem seu esteio no seio familiar.

Mas existe uma grande problemática em relação a convivência familiar, ocorrendo maiormente com a separação dos pais, pois na maioria das vezes cada genitor constitui uma nova família se distanciando do filho. Sendo que, em muitos casos o genitor nega, até mesmo, o pagamento da pensão alimentícia. Inclusive, é elevado o número de genitores que concordam com o pagamento dos alimentos, mas tem a percepção de que isso exige a necessidade de exercer a função social de pai, ou seja, que não precisam dar amor, carinho e educação aos filhos.

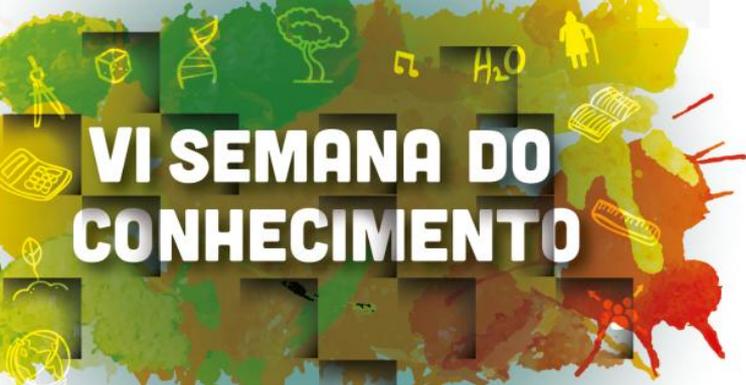
Sabe-se que a ausência da convivência familiar gera o abandono afetivo, e pode causar sérios danos ao desenvolvimento e a formação psíquica, afetiva e moral do indivíduo, problemas que na maioria das vezes não podem ser solucionados. Muitas crianças e adolescentes que são abandonados por seus genitores apresentam distúrbios de comportamento, como deficit de aprendizagem na escola, baixa autoestima e dificuldade em se relacionar com as demais pessoas.

A fim de minimizar esses danos causados por um dos genitores e fortalecer os valores atribuídos a família, surge a possibilidade dos filhos pleitearem a responsabilização civil em virtude do abandono. A indenização paga pelo genitor servirá para cobrir as despesas necessárias para que o filho possa buscar um tratamento terapêutico adequado e contribuir para seu bem-estar, a fim de minimizar as dores sofridas. Contudo, não pode ser atribuído um valor econômico ao amor.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A família é o alicerce da sociedade humana. Ela desempenha um papel primordial no desenvolvimento psíquico e moral da criança e do adolescente, incumbindo aos genitores o dever de dar amor, carinho, proteção e educação, para que o infante não se sinta abandonado.

Todavia, a ausência dos deveres paternos, causa sérios problemas ao desenvolvimento do indivíduo. Sendo possível a responsabilização do dano causado, a fim de que o indivíduo possa buscar um tratamento adequado as dores sofridas.



# VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:  
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

**2 A 6 DE SETEMBRO/2019**



## REFERÊNCIAS

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 4 ed. São Paulo: Revista dos tribunais. 2007, p. 59.

BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 259.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 09

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de direito civil. Vol. V. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997, p.31.

CARDIN, Valéria Silva Galdino. Famílias psicologia e direito. 1 ed. Brasília: Charles Augusto, 2017, p. 53.

**NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):**

## ANEXOS

Aqui poderá ser apresentada **somente UMA página com anexos** (figuras e/ou tabelas), se necessário.